PREFEITURA TUBARÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 6.373, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC:** Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Consolidado do Município de Tubarão para o exercício de 2026 estima as receitas e fixa as despesas em R$ 577.942.000,00 (quinhentos e setenta e sete milhões e novecentos e quarenta e dois mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta/Indireta/Fundacional

RECEITAS CORRENTES	R$	593.954.618,85
DEDUÇÕES FUNDEB	R$	50.369.681,64
OUTRAS DEDUÇÕES	R$	1.000.180,00
RECEITAS CAPITAL	R$	35.357.242,79
TOTAL GERAL:	**R$**	**577.942.000,00**

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", conforme anexos integrantes desta Lei, e as autarquias em seus respectivos Orçamento aprovados por decreto executivo.

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta/Indireta/Fundacional

DESPESAS CORRENTES	R$	508.328.619,59
DESPESAS DE CAPITAL	R$	69.513.380,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	100.000,00
TOTAL GERAL:	**R$**	**577.942.000,00**

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R$	19.037.000,00
02 – Judiciária	R$	2.684.000,00
04 – Administração	R$	78.264.490,49

05 – Defesa Nacional	R$	25.000,00
06 - Segurança Pública	R$	31.972.390,79
08 - Assistência Social	R$	19.193.200,00
10 – Saúde	R$	105.382.468,65
12 – Educação	R$	154.118.951,78
13 – Cultura	R$	6.580.747,37
14 – Direitos da Cidadania	R$	1.325.000,00
15 – Urbanismo	R$	54.208.168,44
16 – Habitação	R$	24.000,00
17 – Saneamento	R$	500.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	5.194.093,22
20 – Agricultura	R$	5.087.753,92
23 - Comércio e Serviço	R$	2.212.000,00
25 – Energia	R$	7.500.000,00
26 – Transporte	R$	2.345.313,68
27 - Desporto e Lazer	R$	9.166.421,66
28 - Encargos Especiais	R$	73.021.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL GERAL:	**R$**	**577.942.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R$	19.037.000,00
062 - Defesa do Interesse Púb. No Processo Judiciário	R$	2.684.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R$	9.025.000,00
122 - Administração Geral	R$	63.909.302,27
124 - Controle Interno	R$	765.000,00
127 – Ordenamento Territorial	R$	616.000,00
129 – Administração de Receitas	R$	10.685.000,00
131 – Comunicação	R$	2.665.000,00
181 – Policiamento	R$	11.700.000,00
182 – Defesa Civil	R$	16.527.390,79
183 – Informação e Inteligência	R$	3.770.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	526.200,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	4.337.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	14.330.000,00
301 – Atenção Básica	R$	40.717.408,65
302 - Assistência Hosp. e Ambulatorial	R$	43.287.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$	7.776.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R$	1.930.000,00
305 – Vigilância Epidemiologica	R$	3.175.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	5.912.500,00
361 - Ensino Fundamental	R$	42.227.100,00
364 – Ensino Superior	R$	24.750,00
365 - Educação Infantil	R$	104.985.350,00
367 - Educação Especial	R$	65.500,00
392 – Difusão Cultural	R$	6.580.747,37
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R$	1.325.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R$	28.752.915,00
452 – Serviços Urbanos	R$	25.455.253,44

482 – Habitação Urbana	R$	24.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$	500.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	4.394.093,22
542 – Controle Ambiental	R$	800.000,00
606 – Extensão Rural	R$	4.925.741,92
608 – Promoção de Produção Agropecuária	R$	162.012,00
691 – Promoção Comercial	R$	1.720.000,00
695 – Turismo	R$	492.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	7.500.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	2.345.313,68
812 - Desporto Comunitário	R$	9.166.421,66
843 - Serviço da Dívida Interna	R$	68.100.000,00
845 – Outras Transferências	R$	4.921.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$	100.000,00
Total da Administração	**R$**	**577.942.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Poder Legislativo	R$	19.037.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R$	39.641.318,78
06 – Procuradoria Geral do Município	R$	2.684.000,00
21 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R$	3.577.000,00
25 – Fundação Municipal de Educação	R$	154.118.951,78
26 – Fundação Municipal do Meio Ambiente	R$	5.194.093,22
27 – Fundação Municipal de Cultura	R$	6.580.747,37
28 – Secretaria da Fazenda	R$	10.685.000,00
32 – Secretaria de Infraestrutura	R$	29.274.915,00
35 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	14.132.000,00
36 – Fundo Municipal de Saúde	R$	105.382.468,65
42 – Fundo Municipal do Idoso	R$	526.200,00
49 – Fundação Municipal de Esporte	R$	9.166.421,66
54 – Secretaria de Combate a Corrupção e Controladoria	R$	765.000,00
55 – Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	R$	3.537.000,00
56 – Secretaria de Agricultura	R$	5.087.753,92
58 – Secretaria de Administração e Finanças	R$	117.528.633,39
59 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo	R$	8.366.000,00
60 – Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria	R$	25.455.253,44
61 – AGR – Iluminação Pública e Mobilidade	R$	2.825.000,00
62 – Secretaria de Proteção e Defesa Civil	R$	14.377.242,79

TOTAL GERAL: R$ 577.942.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por ato próprio, dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial, mediante anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a origem e a destinação dos recursos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º Observada a origem e a destinação dos recursos, o Executivo Municipal está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o art. 43 da mesma lei, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos e até o limite destes:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – o ingresso de valores provenientes de operação de crédito, ou o seu excesso;

III – o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 6º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas as dotações pertinentes, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 8º Os recursos oriundos de operações de crédito e convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10. Durante o Exercício de 2026, através de autorização específica da Câmara de Vereadores, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, verificados os dispositivos da legislação federal pertinente.

Art. 11. Comprovado o interesse público do Município e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Para o exercício de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, termo de ajuste ou congênere, com os governos federal, estadual e municípios circunvizinhos, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou de qualquer dos entes ou órgãos em referência.

Parágrafo Único. Os termos de convênios, ajustes ou congêneres, aos quais se refere este artigo, que demandarem contrapartida financeira do Município, serão remetidos à Câmara de Vereadores, para conhecimento e homologação, em até 30 dias da sua assinatura.

Art. 13. As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade, em especial quando originárias de intervenções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026 que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei, cujas metas fiscais dos Programas e Ações passam a vigorar conforme constantes na Lei Orçamentária/2026.

Art. 15. Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos e os ANEXOS vinculados à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026 previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos durante o exercício de 2026, a contar de 1º de janeiro.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 02 de dezembro de 2025.

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO MATTOS MORO
Secretário de Administração e Finanças